



ACADEMIA DE ARTES DE CHAVES

# REGULAMENTO INTERNO

Academia de Artes de Chaves



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



GOVERNO DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA

POPH

PROJEÇÃO POTENCIAL HUMANO



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	4
<b>Preâmbulo</b> .....	4
<b>Enquadramento Legal</b> .....	4
<b>Objeto</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	4
<b>ESTRUTURA ORGÂNICA</b> .....	4
<b>Conselho Executivo</b> .....	5
a) <b>Constituição</b> .....	5
b) <b>Competências</b> .....	5
<b>Direção Pedagógica do Conservatório de Música</b> .....	5
a) <b>Constituição</b> .....	5
b) <b>Competências</b> .....	6
<b>Coordenador da Escola de Artes Dramáticas</b> .....	6
a) <b>Constituição</b> .....	6
b) <b>Requisitos do Coordenador da Escola</b> .....	7
c) <b>Competências</b> .....	7
<b>Coordenador da Escola de Dança</b> .....	7
a) <b>Constituição</b> .....	7
b) <b>Requisitos do Coordenador do Departamento</b> .....	8
c) <b>Competências</b> .....	8
<b>Departamentos do Conservatório de Música</b> .....	8
a) <b>Constituição</b> .....	8
b) <b>Competências</b> .....	9
<b>Conselho Pedagógico do Departamento de Música</b> .....	10
a) <b>Constituição</b> .....	10
b) <b>Competências</b> .....	10
<b>Conselho de Gestão da Academia de Artes de Chaves</b> .....	11
a) <b>Constituição</b> .....	11
b) <b>Competências</b> .....	11
<b>CAPÍTULO III</b> .....	11
<b>PESSOAL DOCENTE</b> .....	11
<b>Deveres do Professor</b> .....	12
<b>Direitos do Professor</b> .....	12
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	13
<b>ALUNO</b> .....	13
<b>Deveres do aluno</b> .....	13
<b>Direitos do aluno</b> .....	14

<b>Impedimentos e Sanções</b> .....	14
<b>a) Impedimentos:</b> .....	14
<b>b) Sanções</b> .....	14
<b>Faltas e suas implicações</b> .....	15
<b>Medidas Disciplinares</b> .....	16
<b>a) Finalidade das Medidas Disciplinares</b> .....	16
<b>b) Medidas Disciplinares Corretivas</b> .....	16
<b>c) Medidas Disciplinares Sancionatórias</b> .....	17
<b>d) Disposição Geral</b> .....	17
<b>CAPÍTULO V</b> .....	17
<b>ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</b> .....	17
<b>Direitos dos Encarregados de Educação</b> .....	17
<b>Deveres dos Encarregados de Educação</b> .....	18
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	18
<b>PESSOAL (NÃO DOCENTE) ADMINISTRATIVO</b> .....	18
<b>Deveres do Pessoal (não docente) Administrativo</b> .....	19
<b>Matéria Disciplinar</b> .....	19
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	19
<b>AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA</b> .....	19
<b>Deveres dos Auxiliares de Ação Educativa</b> .....	20
<b>Direitos dos Auxiliares de Ação Educativa</b> .....	20
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	21
<b>AVALIAÇÃO</b> .....	21
<b>Avaliação Contínua</b> .....	22
<b>Provas de Avaliação Intercalares</b> .....	22
<b>Provas de Avaliação Trimestrais</b> .....	23
<b>Provas Globais</b> .....	23
<b>Provas de Aptidão Artística</b> .....	24
<b>Provas de Equivalência à Frequência</b> .....	25
<b>Conclusão do Curso Básico Música</b> .....	25
<b>Conclusão do Curso Secundário de Música</b> .....	25
<b>Prova de Avaliação para a Transição de Grau</b> .....	26
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	26
<b>Apoio Educativo</b> .....	26
<b>Necessidades especiais</b> .....	27
<b>Ação Social</b> .....	27
<b>CAPÍTULO X</b> .....	27
<b>Matrículas</b> .....	28
<b>Admissão ao Curso Básico de Música</b> .....	28

# Academia de Artes de Chaves – Regulamento Interno

<b>Transferências</b> .....	29
<b>Anulação de Matrícula</b> .....	29
<b>CAPÍTULO XI</b> .....	30
<b>Propinas</b> .....	30
<b>CAPÍTULO XIII</b> .....	31
<b>Nota Final</b> .....	31

## CAPÍTULO I

### Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no ponto 2, alínea a), do artigo 37º Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, é elaborado o presente regulamento que tem por finalidade definir as competências, direitos e deveres dos vários órgãos de gestão, pessoal docente, alunos e pessoal não docente, os quais podem propor alterações a este regulamento, com a finalidade de tornar mais clara e eficiente a vida da Academia de Artes de Chaves, que é detentora da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 230 de 26 de Maio de 2009, nos termos do artigo 32º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, doravante designada por AAC.

A Academia de Artes de Chaves é constituída por três escolas:

1. Conservatório de Música
2. Escola de Artes Dramáticas
3. Escola de Dança

Cada escola funciona de forma independente, respondendo apenas perante o Conselho Executivo.

### Artigo 1º

#### Enquadramento Legal

A Academia de Artes de Chaves é um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, criado ao abrigo do Decreto de Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro e cuja Entidade Titular é a AAC - Academia de Artes de Chaves, Lda., registada com o Número de Pessoa Coletiva 508524652, na Conservatória do Registo Comercial de Chaves em 23 de Abril de 2008.

### Artigo 2º

#### Objeto

A AAC é uma Escola do Ensino Artístico Especializado integrada na rede territorial da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte (DGestE - DSRN), e tem como principal objeto o ensino da música, do teatro e da dança seguindo as orientações do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Artigo 3º

#### ESTRUTURA ORGÂNICA

A AAC é dirigida pelos seguintes órgãos de gestão:

- Conselho Executivo
- Direção Pedagógica do Conservatório de Música
- Coordenador da Escola de Artes Dramáticas
- Coordenador da Escola de Dança
- Conselho Pedagógico do Conservatório de Música

- Departamentos do Conservatório de Música
- Conselho de Gestão

### Artigo 4º

#### Conselho Executivo

##### a) Constituição

O Conselho Executivo é formado pelos Sócio Gerentes da AAC e representa a entidade titular em todos os assuntos da sua competência, tomando como referência a Secção I do Capítulo II do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.

##### b) Competências

1. Definir orientações gerais para a AAC;
2. Assegurar os investimentos necessários para a prossecução dos objetivos definidos no Projeto Educativo;
3. Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
4. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
5. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Escola;
6. Definir e executar o Regulamento Interno aplicável à Academia de Artes de Chaves;
7. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
8. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
9. Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
10. Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
11. Colaborar de uma forma ativa na gestão da AAC com a Direção Pedagógica do Conservatório de Música e demais Coordenadores das Escolas de Dança e Artes Dramáticas;
12. Cumprir com as demais obrigações impostas por lei.

### Artigo 5º

#### Direção Pedagógica do Conservatório de Música

##### a) Constituição

A Direção Pedagógica do Conservatório de Música da AAC é confiada, por nomeação do Conselho Executivo da AAC – Academia de Artes de Chaves, Lda., a um diretor ou a uma direção

colegial que seja devidamente homologada pelo Ministério da Educação e, para cabal desempenho da sua missão, pode e deve, tendo como referência Secção II do Capítulo II do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.

### b) Competências

1. Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
3. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
4. Nomear, através de uma seleção justa, honesta e condigna, e propor à aprovação do Conselho Executivo da AAC, os candidatos a professores;
5. Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas, a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda que devem ser desempenhadas por eles;
6. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
7. Propor a formação de professores, garantia, da autonomia e independência da AAC;
8. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a AAC – Academia de Artes de Chaves, Lda., representada pelo seu Conselho Executivo, na resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina, tanto de alunos como professores e pessoal não docente;
9. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
10. Deliberar em conjunto, ou por si só, sobre assuntos estritamente pedagógicos;
11. Velar pelo cumprimento dos programas, pela qualidade e pela eficiência do ensino da Escola, definidos de acordo com o Projeto Educativo;
12. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
13. Garantir que os resultados finais atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e exame, correspondam com isenção à verdade;

### Artigo 6º

#### Coordenador da Escola de Artes Dramáticas

### a) Constituição

A Coordenação do Departamento de Artes Dramáticas da AAC é confiada, por nomeação da AAC, a um Coordenador, ou a uma Coordenação Colegial, que reúna as condições necessárias para um cumprimento eficiente do lugar apontado.

**b) Requisitos do Coordenador da Escola**

1. Ser uma figura de comprovado mérito na área das Artes Dramáticas;
2. Reunir condições pedagógicas e de gestão para o normal funcionamento da Escola;
3. Possuir habilitação própria para o desempenho da função;
4. Estar de acordo com os objetivos e orientações propostas para a AAC pelo Conselho Executivo;

**c) Competências**

1. Definir, em colaboração com o Conselho Executivo, a orientação e estratégias da Escola de Artes Dramáticas;
2. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
3. Decidir e organizar o funcionamento da Escola de Artes Dramáticas;
4. Nomear, através de uma seleção justa, honesta e condigna, e propor à aprovação do Conselho Executivo os candidatos a professores;
5. Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda que devem ser desempenhadas por eles;
6. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, entre outras atividades, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
7. Promover a formação de professores, garantia, no fundo, da autonomia e independência da AAC;
8. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a AAC, representada essencialmente pelos seus Sócios Gerentes, na resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina, tanto de alunos como professores e pessoal não docente;
9. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
10. Zelar pelo cumprimento dos programas, pela qualidade e pela eficiência do ensino da Escola definidos de acordo com o Projeto Educativo;
11. Garantir que os resultados finais atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e exame, correspondam, com isenção, à verdade.

Artigo 7º

**Coordenador da Escola de Dança**

**a) Constituição**

A Coordenação da Escola de Dança da AAC é confiada, por nomeação da AAC, a um Coordenador ou a uma Coordenação Colegial, que reúna as condições necessárias para um cumprimento eficiente do lugar apontado, sendo elas:



**b) Requisitos do Coordenador do Departamento**

1. Ser uma figura de comprovado mérito na área da Dança;
2. Reunir condições pedagógicas e de gestão para o normal funcionamento da Escola;
3. Possuir habilitação própria para o desempenho da função;
4. Estar de acordo com os objetivos e orientações propostas para a AAC pelo Conselho Executivo;

**c) Competências**

1. Definir, em colaboração com o Conselho Executivo, a orientação e estratégias da Escola de Dança;
2. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
3. Decidir e organizar o funcionamento Escola de Dança;
4. Nomear, através de uma seleção justa, honesta e condigna, e propor à aprovação do Conselho Executivo os candidatos a professores;
5. Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda que devem ser desempenhadas por eles;
6. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, entre outras atividades, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
7. Promover a formação de professores, garantia, no fundo, da autonomia e independência da AAC;
8. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a AAC, representada essencialmente pelos seus Sócios Gerentes, na resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina, tanto de alunos como professores e pessoal não docente;
9. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
10. Zelar pelo cumprimento dos programas, pela qualidade e pela eficiência do ensino da Escola definidos de acordo com o Projeto Educativo;
11. Garantir que os resultados finais atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e exame, correspondam com isenção à verdade.
- 12.

Artigo 8º

**Departamentos do Conservatório de Música**

**a) Constituição**

Os Departamentos do Conservatório de Música são os órgãos de gestão, orientação, coordenação pedagógica e ligação com a Direção Pedagógica dos Departamentos de Música. São compostos por

todos os docentes das disciplinas que integram o departamento em causa e coordenados por um docente que leciona uma disciplina que integre esse Departamento.

Os Coordenadores de Departamento serão nomeados pelos seus pares que fazem parte do Departamento em questão, sendo posteriormente aprovados pela Direção Pedagógica.

Os Departamentos a ter um coordenador são:

1. Departamento de Madeiras (Flauta Transversal, Oboé, Clarinete, Fagote e Saxofone);
2. Departamento de Metais e Percussão (Trompete, Trompa, Trombone, Eufónio, Tuba e Percussão);
3. Departamento de Cordas e Piano (Violino, Viola, Violoncelo, Viola Dedilhada e Piano);
4. Departamento de Ciências Musicais (Formação Musical, Classe de Conjunto, História da Música, Análise e Técnicas de Composição, Acústica e Organologia).

Os Coordenadores de Departamento não poderão assumir nenhuma função nos restantes Órgãos Diretivos da AAC para além da função de docente.

### b) Competências

1. Desenvolver ações e mecanismos para o eficiente funcionamento dos Departamentos;
2. Desencadear ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto Educativo do Conservatório de Música;
3. Promover o cumprimento dos planos e Programas de Estudo;
4. Assegurar a orientação pedagógica aplicando os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, definidos em sede de Conselho Pedagógico;
5. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
6. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
7. Conferir e alertar sobre o normal funcionamento das atividades burocráticas a cumprir pelos docentes, tais como a elaboração dos planos de estudo, critérios de avaliação e outros assuntos pertinentes;
8. Promover a análise e revisão dos Critérios de Avaliação e das Planificações Anuais das Disciplinas do Departamento, promovendo a sua adequação ao contexto escolar e a seu normal cumprimento junto da comunidade educativa;
9. Promover de uma forma estreita a colaboração com a Direção Pedagógica, tanto em sede de Conselho Pedagógico como no normal desenrolar do ano letivo, através de uma atitude de proximidade com a mesma;
10. Aplicar e esclarecer todas as determinações aprovadas pelo Conselho Pedagógico junto dos docentes do seu Departamento;

11. Participar nos Conselhos Pedagógicos de uma forma crítica e construtiva;
12. Resolver de uma forma célere e eficaz todas as questões relacionadas com o Departamento, desde que comunicados à Direção Pedagógica os trâmites a seguir;

Artigo 9º

**Conselho Pedagógico do Conservatório de Música**

**a) Constituição**

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão, orientação e coordenação pedagógicas do Conservatório de Música. É composto pela Direção Pedagógica e pelos quatro Coordenadores dos Departamentos em exercício de funções no dito Departamento.

**b) Competências**

1. Desencadear ações e mecanismos para a construção de um Projeto Educativo da escola;
2. Desencadear ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto Educativo da escola;
3. Elaborar o Plano Anual de Atividades;
4. Promover o cumprimento dos planos e Programas de Estudo;
5. Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, avaliações e provas, entre outros;
6. Promover medidas que favoreçam a interação da AAC com o meio envolvente;
7. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
8. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
9. Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
10. Dar parecer de todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar relacionadas com o Conservatório de Música.
11. Resolver de uma forma célere e eficaz todas as questões relacionadas com o Conservatório de Música;
12. Alertar para (e denunciar) todas as situações que ocorram em prejuízo do normal funcionamento da AAC;

**Conselho de Gestão da Academia de Artes de Chaves**

**a) Constituição**

O Conselho de Gestão da AAC é o órgão de gestão, orientação e coordenação da Academia de Artes de Chaves. É composto pelo Conselho Executivo, pela Direção Pedagógica do Conservatório de Música, pelo Coordenador da Escola de Artes Dramáticas e pelo Coordenador da Escola de Dança.

**b) Competências**

1. Organizar, definir e executar orientações e objetivos que presidem ao funcionamento da Academia de Artes de Chaves;
2. Fiscalizar ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto Educativo da AAC;
3. Aprovar e colaborar com a execução do Plano Anual de Atividades da AAC;
4. Promover o cumprimento dos planos e Programas de Estudo definidos no Conselho de Gestão;
5. Promover medidas que favoreçam a interação da AAC com o meio envolvente;
6. Favorecer e promover a divulgação das atividades desenvolvidas pela AAC no meio envolvente;
7. Promover uma constante atualização e adequação de objetivos e estratégias;
8. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
9. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade (interdepartamental);
10. Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
11. Alertar para (e denunciar) todas as situações que estejam a acontecer em prejuízo do normal funcionamento da AAC, e denunciá-las.

**CAPÍTULO III**

Artigo 11º

**PESSOAL DOCENTE**

A AAC envidará os necessários esforços para manter um corpo docente estável com qualificação capaz de garantir um bom nível de ensino e cumprir as finalidades do Projeto Educativo da AAC, tendo como referência o Capítulo III do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Artigo 12º

**Deveres do Professor**

1. Cumprir o presente Regulamento Interno;
2. Apresentar a documentação exigida legalmente e que comprovem a existência de condições para o exercício de docência e habilitações apresentadas;
3. Conhecer e cumprir o estabelecido no Projeto Educativo de forma a reforçar a identidade e a autonomia da escola;
4. Cumprir os programas estabelecidos, quer pelo Ministério da Educação, quer os ratificados pelo Conselho Pedagógico;
5. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
6. Dinamizar as áreas da sua especialidade no âmbito interdisciplinar;
7. Envolver-se plenamente na vivência escolar;
8. Cumprir as regras iminentes ao bom funcionamento da escola;
9. Tratar os alunos com dignidade e respeito sem deixar de lhes exigir a devida compostura;
10. Marcar e controlar as faltas dos alunos e comunicar ao Encarregado de Educação, com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, sempre que o aluno atingir metade ou a totalidade do limite de faltas previstas por lei, assim como as situações de retenção;
11. Atender os pais e Encarregados de Educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas, podendo em determinadas circunstâncias esta função ser desempenhada pelo Coordenador de Departamento e/ou Direção Pedagógica;
12. Pugnar pela atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
13. Estar informado sobre tudo quanto se encontra legislado sobre o ensino;
14. Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
15. Sempre que possível comunicar as faltas antecipadamente à Direção Pedagógica e/ou à Secretaria da AAC e justificá-las no espaço de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 13º

**Direitos do Professor**

1. Ser respeitado pelo pessoal docente, alunos e pessoal não docente;
2. Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
3. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades humanas da AAC;
4. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;

5. Ser informado em devido tempo das deliberações da Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse, proveniente do Ministério da Educação;
6. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência;
7. Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (master classes, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela AAC;
8. Para além dos pontos anteriores prevalecerá o que se encontra no contrato coletivo de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **ALUNO**

O aluno constitui o elemento fundamental e, uma vez admitido, a ele assistem deveres e direitos, tendo como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

#### **Artigo 14º**

##### **Deveres do aluno**

1. Participar ativa e disciplinadamente em todas as atividades que envolvam a AAC e que lhe digam respeito;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa no desempenho das suas funções;
4. Zelar pelo bom nome da AAC;
5. Zelar pela conservação e higiene da AAC bem como de todo o seu equipamento, sendo da responsabilidade dos Encarregados de Educação ou dos próprios alunos, quando maiores, os danos causados;
6. Proceder a todas as tarefas escolares que os professores, no exercício das suas funções, proponham;
7. Assistir aos eventos realizados pela AAC (audições, concertos e outras atividades) mesmo que não participe ativamente neles.
8. Não correr nem falar alto nos corredores, saber esperar à porta de uma sala, ser capaz de utilizar qualquer sala sem a presença de um professor, por exemplo para estudar, etc.
9. Manter uma postura educada e de respeito com os colegas e docentes, assim como com os demais intervenientes educativos.
10. Dar conhecimento à Direção Pedagógica do Conservatório de Música sobre a intenção de participar em atividades ligadas à sua formação musical em instituições externas (master-classes, concursos, workshops, provas de acesso a orquestras ou outros grupos, etc.).

Artigo 15º

**Direitos do aluno**

1. Participar em todas as atividades da AAC que lhe digam respeito;
2. Exigir que lhe seja ministrado um ensino sério e competente;
3. Utilizar, embora com zelo, os instrumentos e equipamentos escolares de que necessita para o processo ensino/aprendizagem;
4. Apresentar, a quem de direito, todas as dúvidas e sugestões que o preocupem ou deseje implementar;
5. Fazer-se respeitar por todos os elementos da Comunidade Educativa;
6. Recorrer de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde, aos respetivos órgãos competentes;
7. Ser recebido, pelos seus professores ou Direção Pedagógica, para estudo e resolução de problemas pessoais utilizando as horas marcadas para o efeito.

Artigo 16º

**Impedimentos e Sanções**

**a) Impedimentos:**

1. Faltar às atividades escolares sem motivo justificado, incluindo aquelas que se realizam fora do seu horário de aulas;
2. Participar em atividades ligadas à sua formação musical em instituições externas à AAC sempre que o professor da disciplina ou a Direção Pedagógica da AAC considerem que o aluno não está preparado para as realizar ou não está em condições de se representar a si mesmo e à AAC de uma forma digna e com qualidade.
3. Ter mau comportamento, exprimido por palavras ou atos, dentro da Academia ou fora dela, sempre que se encontre no exercício de funções escolares;
4. Recusar-se a participar em atividades escolares para as quais foi indicado sem motivo justificado.
5. Participar em atividades ilícitas, ilegais ou simplesmente proibidas pelo Regulamento Interno.

**b) Sanções**

1. Ser repreendido pelo Professor;
2. Receber ordem para abandonar a aula com marcação da respetiva falta (esta ocorrência será imediatamente comunicada à Direção Pedagógica, afim de ser dado conhecimento imediato ao Encarregado de Educação);
3. Ser repreendido pela Direção Pedagógica;

4. Ser suspenso por um período que pode ir até cinco dias úteis;
5. Ficar sujeito ao pagamento de uma indemnização por danos causados nas telas expostas nas janelas das salas da AAC, que pode ir até ao montante determinado como “Valor de Seguro”, se tiver provocado ou contribuído para provocar danos estéticos ou patrimoniais – Direitos de Autor e Direitos de Propriedade;
6. Ser impedido de aceder a parte das instalações ou de utilizar material da AAC para estudo ou outros fins pedagógicos;
7. Ser excluído definitivamente da AAC.

### Artigo 17º

#### Faltas e suas implicações

1. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os encarregados de educação ou os alunos (quando maiores) serão convocados à escola da forma mais expedita possível pelo professor titular da disciplina em causa, com o objetivo de ser alertado para as consequências da ultrapassagem do limite de falta;
3. Pode o aluno, através do seu encarregado de educação ou do próprio se maior de idade, justificar as suas faltas, com um prazo de 5 (cinco) dias úteis. Para tal utilizará o impresso próprio fornecido pela Secretaria da AAC;
4. Para efeitos de retenção por faltas e realização da prova de recuperação, só serão consideradas as faltas injustificadas;
5. Reserva-se no entanto ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno.
6. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas e não havendo lugar à realização de uma prova de recuperação por razões alheias à AAC, o aluno será retido no grau em que se encontra, salvo decisão em contrário do Conselho Pedagógico, desde que devidamente justificado;
7. No caso da Iniciação Musical o aluno deve assistir a pelo menos 2/3 das aulas previstas para o ano letivo;
8. Todas as questões relativas a este assunto enquadram-se à luz do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.



### **Medidas Disciplinares**

#### **a) Finalidade das Medidas Disciplinares**

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da AAC, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e/ou moral do aluno, nem revestir natureza pecuniária.
5. As medidas disciplinares e as medidas corretivas devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

#### **b) Medidas Disciplinares Corretivas**

1. As medidas disciplinares preventivas e de integração prosseguem os objetivos referidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 19º.
2. São medidas disciplinares preventivas e de integração:
  - i. A advertência;
  - ii. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
  - iii. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário ou semanal de permanência na AAC, desde que a mesma permanência não entre em conflito com as atividades na escola de ensino regular;
  - iv. O condicionamento no acesso a espaços da AAC ou utilização de material e equipamento pedagógico, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
  - v. A mudança de turma ou de horário, no caso das aulas individuais ou emparelhadas.
3. As demais deliberações relativas às medidas disciplinares preventivas seguem o estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

**c) Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção da AAC.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
  - i. A repreensão registada;
  - ii. A suspensão até 3 dias úteis;
  - iii. A suspensão entre 4 e 12 dias úteis;
  - iv. A transferência de escola;
  - v. A expulsão da AAC.
3. As demais deliberações relativas às medidas disciplinares preventivas seguem o estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

**d) Disposição Geral**

Todos os demais casos que sejam apresentados e necessitem de resolução serão tratados de acordo com o estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aplicado pelos órgãos competentes da AAC.

## **CAPÍTULO V**

### **ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Os Encarregados de Educação fazem parte ativa do sistema educativo, sendo grupo de extrema importância na organização da AAC com um papel importante na comunidade educativa.

Definem-se por Encarregados de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados pelo exercício das responsabilidades parentais, por decisão judicial, pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade ou por mera autoridade de facto ou delegação, devidamente comprovada, por qualquer das entidades referidas.

#### Artigo 19º

#### **Direitos dos Encarregados de Educação**

1. Ter acesso a todo o processo de aprendizagem do seu educando, desde que não interfira com o normal desenvolvimento do trabalho entre o docente e o seu educando.

2. Participar ativamente nas atividades de aprendizagem do seu educando, sempre que necessário ou solicitado para tal;
3. Ser alertado, esclarecido e informado sobre todas as ações que se desenvolvam tanto no processo de aprendizagem e de avaliação, como no comportamento social do seu educando;
4. Associar-se e organizar-se com outros Encarregados de Educação, com vista ao desenvolvimento e evolução da AAC e conseqüentemente das condições de aprendizagem do seu educando;
5. Certificar-se do normal funcionamento do processo da aprendizagem do seu educando, alertando a direção da AAC e os professores envolvidos sempre que considerar ou suspeitar haver anomalias de desempenho do seu educando.

### Artigo 20º

#### **Deveres dos Encarregados de Educação**

1. Respeitar todas as ações e atividades promovidas pela AAC com vista ao desenvolvimento da aprendizagem do seu educando, promovendo a sua participação nessas mesmas ações e atividades.
2. Participar ativamente na aprendizagem do seu educando através do acompanhamento do mesmo fora do ambiente escolar, promovendo assim uma aprendizagem mais sustentada e eficiente do seu educando;
3. Dotar o seu educando das melhores condições possíveis, tanto a nível material como a nível intelectual, apoiando assim a sua aprendizagem;
4. Estar presente sempre que solicitada a intervir nos vários aspetos da vida social e escolar do seu educando.
5. Comunicar diretamente à direção da AAC e professores dúvidas que sejam levantadas no processo educativo do seu educando ou em assuntos relacionados com a AAC.

## CAPÍTULO VI

### **PESSOAL (NÃO DOCENTE) ADMINISTRATIVO**

São garantidos ao pessoal não docente todos os direitos decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras.

Artigo 21º

**Deveres do Pessoal (não docente) Administrativo**

1. Contribuir para o bom funcionamento da AAC, incluindo na sua conduta o dever de sigilo relacionado com todos os assuntos da AAC.
2. Informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado.
3. Cumprir o que está superiormente legislado no regulamento interno, e em quaisquer outras determinações dos órgãos da AAC ou dos seus mandatários.
4. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços.
5. Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade escolar.
6. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da AAC, em especial os que se encontrem no seu sector de serviço, sendo da sua direta responsabilidade.

Artigo 22º

**Direitos do Pessoal (não docente) Administrativo**

1. Ser respeitado no exercício das suas funções.
2. Frequentar ações da formação sem prejuízo do seu horário laboral.
3. Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional.
4. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu sector.
5. Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas.
6. Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções.

Artigo 23º

**Matéria Disciplinar**

O não cumprimento dos deveres regulamentados ou do estipulado no Contrato Coletivo de Trabalho em vigor, pode ser objeto de procedimento de averiguação ou mesmo de processo disciplinar.

**CAPÍTULO VII**

**AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA**

São garantidos ao pessoal Auxiliar de Ação Educativa todos os direitos decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras.

Artigo 24º

**Deveres dos Auxiliares de Ação Educativa**

1. Contribuir para o bom funcionamento da AAC, com particular incidência no controlo da portaria, quer em relação aos alunos, quer em relação ao controlo ao acesso de estranhos às instalações.
2. Remeter para o pessoal Executivo ou Administrativo qualquer pedido de informação que ultrapasse as suas competências.
3. Cumprir o que está superiormente legislado no regulamento interno e em quaisquer outras determinações dos órgãos da AAC ou seus mandatários, nomeadamente nas tarefas de limpeza das instalações e na manutenção da higiene exemplar que se impõe.
4. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços.
5. Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade escolar.
6. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da AAC.
7. Estar sempre equipada com a bata identificativa das funções que desempenha, salientando assim o nível de organização e dignidade compatível com o exigido pela AAC.
8. Respeitar sempre e em qualquer circunstância o dever de Sigilo Profissional.

Artigo 25º

**Direitos dos Auxiliares de Ação Educativa**

1. Ser respeitado no exercício das suas funções.
2. Frequentar ações da formação sem prejuízo do seu horário laboral.
3. Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional.
4. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu sector.
5. Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas.
6. Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções.

Artigo 26º

**Matéria Disciplinar**

O não cumprimento dos deveres regulamentados, pode ser objeto de procedimento de averiguação ou mesmo de processo disciplinar.

## CAPÍTULO VIII

### Artigo 27º

#### AVALIAÇÃO

1. Correspondem a momentos de avaliação os seguintes:
  - i. Avaliação Contínua;
  - ii. Prova de Avaliação Intercalar;
  - iii. Provas de Avaliação Trimestrais;
  - iv. Provas Globais;
  - v. Prova de Aptidão Artística;
  - vi. Prova de Equivalência à Frequência.
2. A avaliação dos alunos será feita respeitando os programas em vigor de cada classe e garantindo a equidade e imparcialidade de avaliação relativamente ao regime que cada aluno frequenta, garantindo assim uma aprendizagem e investimento iguais por parte de todos os docentes em relação a todos os alunos independentemente do regime de frequência de cada um.
3. Cada um dos momentos de avaliação são independentes entre si, não podendo haver lugar a influências de uns para outros, preservando a imparcialidade e a equidade da avaliação.
4. A avaliação será feita numa escala de 1 a 5 níveis para os Curso Básico e Curso de Iniciação e de 0 a 20 valores para o Curso Secundário.
5. No caso do Curso de Iniciação, a avaliação por níveis deverá ser acompanhada, sempre que o docente da disciplina considere pertinente, por uma informação relacionada com o percurso de aprendizagem do aluno.
6. O aluno será avaliado no final de cada período letivo, num total de três avaliações anuais.
7. A avaliação de cada período será obtida através do cálculo específico entre os vários momentos de avaliação previstos para esse período.
8. Os critérios de avaliação serão revistos e aprovados no início do ano letivo, com uma periodicidade anual, cabendo ao Conselho Pedagógico a tarefa de os retificar depois de estes terem sido trabalhados e aprovados em sede de Departamento.
9. À avaliação final de uma disciplina corresponderá a avaliação obtida por um aluno no final do 3º Período.
10. A dois períodos de classificação positiva não se poderá seguir um terceiro negativo, exceto em casos extremos que deverão ser devidamente fundamentados, por escrito, pelo professor da disciplina e levado à consideração do Conselho Pedagógico.

Artigo 28º

**Avaliação Contínua**

1. A Avaliação Contínua está obrigada a corresponder aos Critérios de Avaliação aprovados no início de cada ano letivo pelo Conselho Pedagógico para cada um dos Departamentos do Conservatório de Música.
2. Em relação ao Curso de Iniciação, os critérios de avaliação são idênticos aos utilizados para Cursos Básico e Secundário, adaptados segundo as necessidades específicas do Curso de Iniciação.
3. Fazem parte da avaliação contínua todos os critérios de avaliação aprovados e estabelecidos que não se incluem em nenhum dos outros momentos de avaliação estabelecidos, atividades organizadas pela classe em contexto letivo, como audições de classe ou outros momentos de avaliação em contexto de aula.
4. A Avaliação Contínua não poderá em caso algum ser influenciada pelos restantes momentos de avaliação, tendo que respeitar apenas o estipulado nos critérios de avaliação aprovados em pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 29º

**Provas de Avaliação Intercalar**

1. Será decidido no início de cada ano letivo as datas de realização das provas, datas essas que terão que constar do Plano Anual de Atividades.
2. Estas Provas são específicas do Curso Básico de Música.
3. Estão dispensados da realização das Provas de Avaliação Intercalar os alunos que tiverem que realizar Provas Globais no ano letivo em questão.
4. As Provas de Avaliação Intercalar serão realizadas apenas nas disciplinas de Instrumento.
5. Nas datas definidas para as Provas de Avaliação Intercalares não haverá lugar à lecionação de aulas às disciplinas envolvidas.
6. Cada uma das provas terá um júri composto por dois elementos.
7. Serão afixadas em pautas as classificações obtidas e expostas ao público nas instalações da AAC.
8. As classificações das Provas de Avaliação Intercalares serão atribuídas de 0% a 100%.
9. A classificação nas Provas de Avaliação Intercalares terão uma contribuição de 25% no cálculo da avaliação final da disciplina.
10. A realização ou não de Provas de Avaliação Intercalar é decidida em sede de Departamento, ficando o mesmo obrigado a adotar as Provas de Avaliação Trimestral sempre que decidir não adotar as Provas de Avaliação Intercalar.

Artigo 30º

**Provas de Avaliação Trimestral**

1. Será decidido no início de cada ano letivo as datas de realização das provas, datas essas que terão que constar do Plano Anual de Atividades.
2. Será realizada uma Prova de Avaliação Trimestral por período letivo, em data a ser definida pelo Conselho Pedagógico e considerando o normal funcionamento da AAC.
3. Estas Provas são específicas do Curso Básico de Música.
4. Estão dispensados da realização das Provas de Avaliação Trimestrais os alunos que tiverem que realizar Provas Globais no ano letivo em questão.
5. Nas datas definidas para as Provas de Avaliação Trimestrais não haverá lugar à lecionação de aulas às disciplinas envolvidas.
6. As provas de avaliação trimestrais de Formação Musical serão realizadas na própria aula, podendo em casos eventuais este horário ser alterado.
7. Serão afixadas em pautas as classificações obtidas e expostas ao público nas instalações da AAC.
8. Cada uma das provas terá um júri composto por dois elementos.
9. As classificações das Provas de Avaliação Trimestrais serão atribuídas de 0% a 100% valores.
10. A classificação das Provas de Avaliação Trimestral será refletida na classificação do período em que a mesma foi realizada, cumprindo com o estipulado nos Critério Gerais de Avaliação de cada Departamento.
11. Os tipos de provas de avaliação são definidas em departamento sujeitas a aprovação da Direção Pedagógica no início de cada ano letivo.

Artigo 31º

**Provas Globais**

1. É obrigatória a realização de uma Prova Global nos anos de final de ciclo (segundo e terceiro ciclo do Curso Básico) e nos 2 primeiros anos do Curso Secundário.
2. A estrutura das Provas Globais e as suas Matrizes correspondentes terão que ser afixadas até ao final do 1º período do ano letivo em causa.
3. A realização de Provas Globais nos termos previstos no ponto 1 é exclusiva das disciplinas de Instrumento e Formação Musical.
4. A ponderação das Provas Globais para efeitos de cálculo da avaliação final da disciplina é a seguinte:
  - i. Final do 2º Ciclo do Curso Básico – 25%
  - ii. Final do 3º Ciclo do Curso Básico – 40%
  - iii. Anos não terminais do Curso Secundário – 25%



- iv. Final do Curso Secundário – 50%
- Os alunos a frequentarem anos não terminais do Curso Secundário apenas estão obrigados à realização de Provas Globais à disciplina de instrumento.
  - A calendarização das Provas Globais deve ocorrer, sempre que possível, durante o período imediatamente a seguir ao fim das atividades letivas, previstas no calendário de cada ano letivo, desde que não coincida com outras Provas Globais marcadas a nível nacional.
  - A realização das Matrizes e divulgação da mesma dentro dos prazos estabelecidos é da inteira responsabilidade de cada departamento.
  - As Matrizes, depois de elaboradas pelos docentes, têm que ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
  - Os alunos a frequentar os anos em questão estão automaticamente inscritos para a realização das provas globais.
  - A regulamentação das Provas Globais segue as orientações que constam da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de Dezembro e da Portaria 225/2012, de 30 de Julho.

#### Artigo 32º

#### **Provas de Aptidão Artística**

- A Prova de Aptidão Artística é uma prova final realizada pelos alunos em ano terminal do Curso Secundário.
- Consiste num projeto centrado em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho.
- Realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- O projeto apresentado deverá desenvolver-se no âmbito das disciplinas da componente técnico-artística.
- O projeto pode ser desenvolvido em grupo, desde que, em todas as fases do processo, seja possível avaliar individualmente o contributo de cada um dos membros do mesmo.
- O Júri de avaliação da Prova de Aptidão Artística é designado pela Direção Pedagógica e deve conter no mínimo 4 elementos.
- Todas as outras disposições constam da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de Dezembro.

Artigo 33º

**Provas de Equivalência à Frequência**

1. As Provas de Equivalência à Frequência aplicam-se aos alunos que se encontrem nas situações descritas nos pontos n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do anexo II do Despacho Normativo 5-A/2014, de 10 de abril.
2. “Compete ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das Provas de Equivalência à Frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica – artística”; N.º 2 do artigo 3.º da Portaria 243-B/2012, de 13 de agosto.
3. A definição da tipologia, duração e ponderação das Provas de Equivalência à Frequência de disciplinas de currículos específicos, nomeadamente os definidos pela Portaria 225/2012, de 30 de julho são da competência das Escolas onde estes currículos são lecionados. De acordo com o n.º 12 do artigo 10.º do capítulo II do Despacho Normativo 5-A/2014, de 10 de abril.

Artigo 34º

**Conclusão do Curso Básico Música**

1. Considera-se como concluído o Curso Básico de Música quando o aluno obteve aproveitamento a todas as disciplinas do plano de estudos.
2. Os alunos que concluíam com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito a um diploma e a um certificado.
3. A conclusão do Curso Básico de Música confere o Nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentada pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.
4. Todas as outras disposições constam da Portaria da Portaria 225/2012, de 30 de Julho.

Artigo 35º

**Conclusão do Curso Secundário Música**

1. Considera-se como concluído o Curso Secundário de Música quando o aluno obteve aproveitamento a todas as disciplinas do plano de estudos.
2. Para efeito de atribuição de classificação final do Curso Secundário de Música considera-se a seguinte fórmula:

$$CFC = (8MCD + 2 PAA)/10$$

Em que:

- CFC = Classificação Final de Curso (arredondada às unidas);

- *MCD* = Média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final de todas as disciplinas do plano de estudos;
  - *PAA* = Classificação obtida na Prova de Aptidão Artística.
3. Todas as outras disposições constam da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012.

#### Artigo 36º

#### **Prova de Avaliação para a Transição de Grau**

1. Os alunos que depois de avaliados pelo professor da disciplina demonstrem estar em condições de transitar de grau e assim o requererem, podem ser propostos a uma prova de transição de grau. Para isso, o aluno tem que responder aos seguintes requisitos:
  - i. Demonstrar nas aulas e demais tarefas propostas pelo docente um claro desfasamento entre o grau que frequenta e o grau correspondente ao nível do seu desenvolvimento
  - ii. Obter previsivelmente uma classificação igual ou superior a nível 4 (para o Curso Básico de Música) 14 valores (para o Curso Secundário de Música) no final do 1º período.
  - iii. Frequentar os cursos de Música em outro regime que não o articulado com a exceção de alunos retidos em anos anteriores e que necessitem da prova para repor a paridade.
  - iv. Não frequentar o ano terminal do Curso Básico de Música.
2. A inscrição nas provas para a transição de grau deverá ser feita até ao final da segunda semana de janeiro de cada ano letivo.
3. A inscrição nesta prova ficará pendente da fiscalização e aprovação da mesma por parte do Conselho Pedagógico.
4. As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
5. A classificação obtida nesta prova corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
6. As Provas de Avaliação para a Transição de Grau realizar-se-ão em datas definidas pelo Conselho Pedagógico e divulgadas até ao final do 1º Período.

#### **CAPÍTULO IX**

#### Artigo 37º

#### **Apoio Educativo**

Estão definidos 3 mecanismos de apoio educativo a considerar:

1. Aulas de Apoio para a disciplina de Formação Musical.
2. Estudo Acompanhado para a disciplina de Instrumento.
3. Tempo de Estudo monitorizado na AAC.

O acesso ao Apoio Educativo será sempre decidido e definido em Conselho Pedagógico, desde que proposto pelo docente da disciplina em causa e depois de analisado. Para além destas medidas,

poderão ser adotadas outras que sejam consideradas válidas e tendo sempre em vista o superior interesse do aluno.

### Artigo 38º

#### **Necessidades Especiais**

Sempre que forem identificados alunos com necessidades especiais, serão aplicadas Medidas de Suporte à aprendizagem e à inclusão, tomando como referência o Capítulo II do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Para além destas e das adequações delas resultantes, a AAC disponibiliza, como medidas complementares de apoio aos alunos com necessidades especiais, os seguintes recursos:

1. Um acréscimo de 15 minutos ao tempo de aula semanal da disciplina de instrumento, direcionado exclusivamente para ao apoio ao estudo e ao desenvolvimento de estratégias com vista à mitigação das dificuldades apresentadas na aprendizagem do instrumento;
2. Tutoria no apoio ao estudo no que diz respeito à disciplina de Formação Musical, com a duração a definir em função das necessidades do aluno e em acordo com o respetivo encarregado de educação, com periodicidade semanal;
3. Definição e desenvolvimento de um plano pedagógico com foco nas necessidades do aluno e na mitigação de eventuais comportamentos que dificultam o normal processo de aprendizagem e específicos deste tipo de ensino, tais como audições, recitais, provas com presença de júri e outras apresentações públicas.

### Artigo 39º

#### **Ação Social**

Sendo uma Escola de Ensino Particular e Cooperativo, a AAC tem um papel limitado na atribuição de apoios financeiros a alunos carenciados. No entanto, e no caso dos alunos não financiados, desenvolve um conjunto de estratégias com vista a proporcionar apoio a alunos que, comprovadamente, estejam em situação de carência económica, nomeadamente através de parcerias, descontos pontuais nas propinas a pagar ou outras. Estes casos serão analisados individualmente e por solicitação do encarregado de educação.

Como medidas adicionais, a AAC define por iniciativa própria:

1. Isenção de pagamento de fotocópias aos alunos que, na escola de Ensino Regular, lhes sejam atribuído o Escalão A do SASE;
2. Desconto de 50 % no valor a pagar por fotocópias aos alunos que, na escola de Ensino Regular, lhes sejam atribuído o Escalão B do SASE;

Estas medidas serão aplicadas mediante apresentação nos serviços administrativos do comprovativo da atribuição de escalão do SASE da escola de ensino regular que frequenta.

## CAPÍTULO X

Artigo 40º

**Matrículas**

1. Os prazos de matrícula correspondem aos meses de Junho e Julho em datas a determinar anualmente. Fora deste prazo poderão ser aplicadas penalizações pecuniárias a fixar pelo Conselho Executivo.
2. As matrículas nos Cursos Livres decorrem durante o ano letivo.
3. As matrículas efetuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas e não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro;
4. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a. Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
  - b. Boletim individual de saúde atualizado;
  - c. Duas fotografias tipo passe;
  - d. Certificado de matrícula da escola do ensino regular que o aluno frequenta;
  - e. Ficha de Inscrição existente nos serviços administrativos da AAC;
5. Para qualquer curso a AAC reserva-se o direito de não abrir turmas para as quais não haja um número mínimo de alunos.
6. A admissão às classes de iniciação é feita automaticamente, sem provas de seleção (desde que existam vagas disponíveis), atendendo à idade e à necessidade de um maior número de crianças contactarem com a música.

Artigo 41º

**Admissão ao Curso Básico de Música**

1. O ingresso nas diferentes classes do Curso Básico de Música frequentadas em Regime Articulado e Supletivo será feito mediante uma Prova de Acesso realizada em data a determinar pelo Conselho Pedagógico e divulgada durante as primeiras 4 (quatro) semanas do 3º Período.
2. As vagas disponibilizadas para cada uma das classes serão divulgadas até 2 (duas) semanas antes da realização das provas de acesso.
3. A Direção Pedagógica da Academia de Artes de Chaves reserva para si o direito de distribuir o número de vagas pelas diferentes classes ou mesmo congelar a admissão em classes específicas desde que presida às suas decisões o normal funcionamento da Academia de Artes de Chaves.
4. Os alunos candidatos poderão inscrever-se ao número de provas de admissão que pretendam desde que se inscrevam a um mínimo de 3 (três) provas de admissão (3 classes diferentes).
5. Os alunos que se submeterem às provas de admissão obterão uma avaliação de **APTO** ou **NÃO APTO**;

6. Os alunos que obtiverem a classificação de **APTO** serão avaliados numa escala de 10 (dez) a 20 (vinte) valores e seriadados.
7. O aluno candidato que obtenha classificação de **APTO** a mais que uma prova de admissão apenas poderá efetivar matrícula a uma das classes.
8. Apenas os alunos candidatos que ficarem seriadados em lugar de atribuição de vaga poderão efetivar matrícula à respetiva classe. No caso de um lugar de vaga não ser utilizado por um aluno candidato em condições para tal, a vaga reverterá para o candidato seriado imediatamente a seguir aos lugares de vaga e assim consecutivamente.
9. O resultado das provas de admissão não poderão ser contestadas ou alvo de um pedido de recurso, sendo a responsabilidade das mesmas totalmente imputadas à Direção Pedagógica do Conservatório de Música da AAC.
10. O ingresso no Curso Básico de Música no Regime Articulado ou Supletivo ficará dependente do cumprimento dos requisitos definidos e publicados em Diário da República através da Portaria n.º 225/2012, de 30 de Julho;

### Artigo 42º

#### **Transferências**

1. Durante a frequência de cada ciclo de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre escolas.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as transferências de alunos com os seguintes fundamentos:
  - a. A mudança de curso ou de disciplina (instrumento) não existente na AAC;
  - b. A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;
  - c. Situações, devidamente reconhecidas pela AAC, em que é solicitada a transferência por vontade expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior.

### Artigo 43º

#### **Anulação de Matrícula e de Disciplinas**

1. A anulação de matrícula só será aceite após o pagamento integral das propinas já vencidas, tendo de ser entregue o respetivo pedido de anulação, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, sob pena de ser obrigatória a liquidação da mensalidade do mês seguinte.
2. Os impressos para anulação de matrícula encontram-se disponíveis nos serviços administrativos da AAC.

3. Em caso de abandono da Escola sem a devida formalização de anulação de matrícula e havendo dívidas por saldar, o Conselho Executivo reserva-se o direito de tomar as medidas legais que considerar apropriadas.
4. Estão impedidos de anular matrícula os alunos que frequentam o Curso Básico de Música ou o Curso Secundário de Música em Regime Articulado.
5. Excetua-se do número anterior casos de alunos que apresentem os seguintes fundamentos:
  - a. Mudança de residência por motivos de força maior;
  - b. Mudança de país por motivos de força maior;
  - c. Aproveitamento nulo na aprendizagem, desde que decretada pelo Conselho Pedagógico;
  - d. A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a expulsão da AAC;
6. Aplica-se o mesmo princípio do ponto 1 para a anulação da inscrição a disciplinas específicas.
7. No caso de anulação da inscrição a qualquer uma das disciplinas constantes do plano de estudos do Curso de Iniciação e do Curso Básico de Música, não haverá lugar a qualquer redução ou abatimento na propina a pagar, salvo em situações de força maior devidamente fundamentadas, situações essas que carecerão de análise e decisão das medidas a tomar por parte da Direção Pedagógica.
8. No caso das disciplinas do Curso Secundário de Música, o aluno terá que se matricular obrigatoriamente às disciplinas de Instrumento, Formação Musical, Orquestra e Análise e >técnicas de Composição. A inscrição às restantes disciplinas do plano de estudos é facultativa para a validação da matrícula, ficando ao critério do aluno e/ou do Encarregado de Educação.
9. A anulação da inscrição a qualquer disciplina do Curso Secundário de Música será refletida na propina mensal a pagar, tal como definido em tabela própria tal como previsto nos pontos 8 e 9 do Artigo 42º do presente regulamento Interno.

### CAPÍTULO XI

#### Artigo 44º

#### Propinas

1. Aos alunos é cobrada uma propina de frequência durante 11 meses, entre Setembro e Julho, correspondente à divisão por igual número do custo total de formação dos mesmos.
2. No ato de matrícula é cobrada ainda uma taxa de inscrição relativa a despesas de funcionamento.
3. Os alunos a frequentar os Cursos disponíveis em Regime Articulado estão isentos do pagamento de propinas e taxas de inscrição.
4. Os pagamentos são efetuados entre o dia um e o dia oito do mês a que dizem respeito. Às propinas que sejam pagas fora do prazo estabelecido será acrescida uma taxa de 10% sobre o total da mesma.

5. Não estão incluídas nas propinas eventuais despesas adicionais, tais como a aquisição de instrumento próprio, consumíveis e material didático.
6. Os familiares diretos (pais, filhos e irmãos) de um aluno inscrito num dos diferentes cursos, e desde que a totalidade da propina mensal exceda os 150 Euros (em conjunto), serão alvo de um desconto de 15% aplicado à soma das diferentes propinas.
7. Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas propinas nos seguintes casos:
  - a. Interrupções Letivas (Natal, Carnaval e Páscoa);
  - b. Período de Provas de Avaliação Semestral;
  - c. Feriados Nacionais e Feriado Municipal.
  - d. Condições atmosféricas adversas que impeçam o normal funcionamento da AAC.
8. O valor das propinas difere em função do Regime de Frequência e do nível de financiamento que cada aluno tem.
9. A tabela relativa às propinas é revista e aprovada pelo Conselho Executivo anualmente, sendo afixada em local visível nas instalações da AAC.
10. O incumprimento contratual, por parte dos encarregados de educação ou aluno (quando maior) no que refere ao pagamento das propinas, permitirá à AAC desencadear os meios coercivos legalmente instituídos, no sentido de ver regularizada a situação de dívida.
11. O percurso educativo dos alunos não poderá ficar condicionado em função do incumprimento por parte dos Encarregados de Educação no que se refere ao pagamento de propinas.

### CAPÍTULO XIII

#### Nota Final

Todos os casos que sejam omissos no presente documento serão decididos em sede dos Órgãos de Gestão da AAC e aplicando a legislação em vigor à data da revisão deste documento.